



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
30/3/23
ÀS 10:50 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2023

AUTOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 10/2023 passa a ter Parecer FAVORÁVEL na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 10/2023

PROCESSO: 11/2023

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADOR EDUADO POMPERMAYER

EMENTA: PROIBE O RECEBIMENTO E INAUGURAÇÃO DE OBRAS INACABADAS.

O Vereador JOCELITO TONIETTO, Relator do Projeto de Lei Ordinária 10/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O referido projeto de lei tem como objetivo proibir a inauguração e/ou entrega de obras públicas, executadas ou financiadas por ente público municipal, que se apresentarem inacabadas ou incompletas, não apresentando conformidade com as normas técnicas vigentes e/ou ainda não sendo capaz de executar as atividades finais para quais foram destinadas, fato que ocorre com frequência nas cidades brasileiras com o intuito simplesmente eleitoreiro.

Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público Municipal, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como: hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde; escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares; prédios públicos; pontes, viadutos, túneis e Terminais de ônibus.

Diante disso, e levando-se em consideração a orientação técnico jurídica anexa ao Projeto, este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas, portanto, o voto é FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Vereador JOCELITO TONIETTO
Relator do Projeto de Lei 10/2023